



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 267/2022 - GP

08 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata – SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. a convocação de **“Sessão Extraordinária”** nos termos do Artigo 58, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, para apreciação e posterior aprovação do incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização de celebração do convênio entre o Município de Águas da Prata com o Estado de São Paulo, visando à criação do programa “Atividade Delegada” com a consequente criação de gratificação a ser paga aos policiais civis e militares que a exercer, nos termos que esta Lei dispõe, e dá outras providências.”**

A presente Lei se faz necessária para que o Município de Águas da Prata fique autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, instituindo a “atividade delegada”, que permite a melhor gestão do serviço público, ampliando a segurança pública com o reforço do policiamento.

A atividade delegada é um meio de fortalecimento da segurança pública e combate à violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, voltada para os Municípios que não possuem a Guarda Municipal montada, e permite o recebimento de recursos dirigidos a segurança pública.

Trata-se de atividades que serão exercidas por policiais civis e militares, desde que voluntariamente façam a prévia adesão, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho por mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, com a consequente gratificação pelo desempenho das mesmas.

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
10/06/2022

CNPJ-0017-2022-000306 0708/06/2022 16:11



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Os policiais participantes irão exercer suas funções de rotina como a vigilância e fiscalização em ruas; auxílios em atividades de risco; operação de sistemas de monitoramento; atividades administrativas; auxílio ao cidadão, entre outras.

Importante ressaltar que, por se tratar de convênio com o Estado de São Paulo, este se dará mediante adesão do Município de Águas da Prata, nos termos dispostos na referida Lei.

Assim, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e aos demais membros desta Câmara, a presente exposição de motivos.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal



CNPJ 44.831.733/0001-43

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

“Dispõe sobre a autorização de celebração do convênio entre o Município de Águas da Prata com o Estado de São Paulo, visando à criação do programa “Atividade Delegada” com a consequente criação de gratificação a ser paga aos policiais civis e militares que a exercer, nos termos que esta Lei dispõe, e dá outras providências.”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Águas da Prata autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para a implantação do programa denominado “Atividade Delegada”, objetivando o desenvolvimento de programa integrado de fortalecimento da segurança pública e combate à violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, devidamente munidos de seus respectivos equipamentos de proteção individual, em cada escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único – O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Fica também autorizada a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicos desta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Águas da Prata.

§ 1º – O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada, acordado com as disponibilidades orçamentais e financeiras deste Município.

§ 2º – A Gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do policial civil ou militar, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho por mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal

 1



CNPJ 44.831.733/0001-43

Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 3º – O pagamento da Gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Civil e a Polícia Militar encaminharão à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, criada nos termos da presente Lei, planilhas com os números das horas despendidas por cada policial civil ou militar, respectivamente, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada policial civil ou militar empenhado.

Art. 4º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º – Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante compreendido do 2º Agrupamento da Polícia Militar, subordinado a 1ª CIA da Polícia Militar, subordinada ao 24º Batalhão da Polícia Militar do Interior, que integra o Município de Águas da Prata, ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§ 2º – Os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO, no qual está compreendida a Delegacia Seccional de Polícia de Águas da Prata, a Delegacia Regional a qual esta esteja subordinada ou por quem designar ou for indicado no convênio.

§ 3º – Caberá a um dos membros indicados pelo Município, a presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 4º – Só terão assento na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, os membros do segmento policial que possuírem o convênio vigente com o Município de Águas da Prata, nos termos do Art. 1º da presente Lei, permitindo-se, no caso de convênio vigente com apenas um segmento policial, que a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização funcione com até 4 (quatro) membros.

§ 5º – Incumbirá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

I- Elaborar o Plano de Trabalho que integra o convênio;

II- Acompanhar a execução do convênio;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III- Avaliar a quantidade necessária de efetivos para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-los ao respectivo responsável pela indicação, na forma definida nos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV- Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e Polícia Civil, no exclusivo exercício de atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V- Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei serão empenhadas na Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Manutenção do Sistema de Trânsito, suplementada se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal